

CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO - CIMASAS inscrito no CNPJ sob o nº 09.062.786/0001-46 com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Itajubá, neste Estado de Minas Gerais, neste instrumento representada por seu Presidente, Sr. Cristian Gonçalves Tiburzio e Silva, Prefeito de Itajubá, portador do RG nº MG.104.347.67 e CPF nº 041.880.066-92.

CONTRATADO:

AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.744/0001-83, com sede à Rua Bueno Brandão, 104, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, neste ato representada por seu Sócio-diretor, **ABRAHÃO ELIAS NETO** brasileiro, divorciado, advogado, OAB/MG 55.164, CPF nº 530.725.106-87, residente e domiciliado Rua São Paulo, 240/203, Bairro Alfredo Custódio de Paula, em Pouso Alegre, neste Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços jurídicos pelo Contratado à Contratante:

I - Consultoria e assessoria jurídica em assuntos de elevada indagação, incluindo-se visitas semanais à entidade, especialmente nas seguintes disciplinas:

- a) Direito Administrativo: abordagem dos aspectos relacionados à área de licitações e contratos administrativos;

- b) Direito Financeiro: abordagem das questões relacionadas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, abarcando, ainda, a área de Controle Interno do Município, entre outras;
- c) Direito Constitucional: abordagem das implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública;

II - Patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas, desde a outorga do necessário instrumento de procuração, objetivando a defesa dos interesses da entidade, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunais de 2ª Instância e Tribunais Superiores, relacionados à especialização do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 25, II c/c art. 13, da mesma Lei c/c com as disposições da Lei Federal nº 8.906/94, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 14.039/2020 e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais), mensais, totalizando o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo certo que o valor mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia do mês imediatamente posterior à prestação dos serviços.

Sub-Cláusula Primeira: Na hipótese de renovação do presente contrato, será aplicado ao valor do mesmo, como índice de correção monetária, o IGPM.

Sub-Cláusula Segunda: Havendo atraso no pagamento dos valores, conforme descrito no caput desta Cláusula, será aplicado o percentual de 2% a título de multa moratória e juros, pro-rata, calculados à razão de 1% ao mês.

Sub-Cláusula Terceira: Os valores em questão serão depositados junto ao Banco do Brasil, Agência 3490-8, Conta Corrente 14782-6, em nome do CONTRATADA, ou mediante boleto bancário a ser emitido pela mesma.

Sub-Cláusula Quarta: Nos valores em questão não estão incluídas as despesas de viagem decorrentes de solicitação da CONTRATANTE, nem tampouco aquelas decorrentes de custas e demais emolumentos judiciais, sendo certo que ocorrendo as despesas decorrentes de uma ou de outra situação, as mesmas serão objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

Sub-Cláusula Quinta: As despesas decorrentes das viagens para cumprimento das visitas semanais, conforme previsto no item I, da Cláusula Primeira, já se encontram incluídas no valor do contrato, previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.0.01.04.122.2001.04.122.003 – 3.3.90.35.00, Manutenção das Atividades do Consórcio – 3.3.90.35.01

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

São Responsabilidades das partes Contratantes:

- a) executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas conseqüências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- b) exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- c) fornecer a CONTRATADA ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos procedimentos e atividades realizadas, esclarecendo-a sobre as questões jurídicas inerentes à prestação do serviço;
- d) responsabilizar-se a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se a CONTRATADA, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;

- g) manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;
- h) efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos devidos em virtude do presente contrato;
- i) proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante comunicação prévia , devidamente justificada:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, caso constatadas as situações descritas no artigo 78, I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejando a aplicação de multa contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato;
- b) amigavelmente, não cabendo indenização de qualquer espécie, salvo a percepção dos valores relativos aos serviços já realizados e pendentes de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas constantes do presente instrumento implicará na imposição, ao infrator, das penalidades descritas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

01 de fevereiro de 2021.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito de Itajubá - Presidente do CIMASAS

Amaral & Elias Advogados Associados
Abraão Elias Neto – Sócio-Diretor

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF

2) _____

Nome:

CPF: